

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2029 de 09 de Março de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, por meio de sua pregoeira, torna público o interesse na revogação do Processo nº 070/2021 - Pregão Presencial nº 017/2021, cujo objeto é a aquisição de 20 (vinte) computadores completos tipo Desktop, tela LED, incluindo garantia de 12 meses e scanner tipo digitalizadora, sem toque, igual ou superior a FUJITSU SV600 SCNSNAP, conforme quantidade e especificações estabelecidas no termo de referência. Tendo em vista já ter sido realizada a sessão de abertura, que contou com a participação de licitantes e precisou ser suspensa por necessidade de reformulação do Termo de Referência, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de contraditório e ampla defesa no que concerne à anulação do procedimento licitatório. Mariana, 08 de março de 2022. Cláudia Martins Bernardes, Pregoeira.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.889, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.526/2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PDDE Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas da rede municipal de ensino garantindo a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO as especificidades de cada unidade escolar na manutenção da unidade em prol das necessidades priorizadas no plano de atendimento da escola para a oferta de uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação e a utilização, bem-sucedida, de recursos já repassados pelo MEC, através do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses e prestação de contas dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PDDE Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola- PDDE Municipal, criado pela Lei Municipal n.º 3.526, de 27 de dezembro de 2021, o qual consiste na transferência pelo Município de Mariana de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas municipais, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º. As transferências de recursos públicos, municipais ou provenientes de outra fonte determinada na Lei Orçamentaria Anual, serão feitas diretamente às Caixas Escolares das unidades de ensino, desde que estejam devidamente constituídas e em situação regular, ficando o diretor ou presidente nomeado como ordenador de despesas.

§1º. O montante devido anualmente às unidades de ensino considera o seguinte:

I - Escolas e creches com até 150 (cento e cinquenta) alunos receberão o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - O cálculo dos recursos para escolas com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos se dará de acordo com o valor *per capita* de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno/ano.

§ 2º. Para identificação do número de alunos de cada unidade escolar será considerada a informação apresentada no EDUCA-CENSO FINAL, do ano imediatamente anterior ao do repasse do recurso.

Art. 3º. Os recursos do PDDE Municipal deverão ser empregados nas unidades escolares visando sempre o bem coletivo para:

I - Pagamento de materiais e prestação de serviços eventuais para fins de manutenção da rede física;

II - Aquisição de material permanente;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Avaliação de aprendizagem;

V - Implementação de projetos pedagógicos;

VI - Desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 4º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDE Municipal em:

I - Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;

II - Gastos com pessoal;

III - Pagamento, a qualquer título, a:

- a. agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b. empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c. despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, energia elétrica e esgoto;
- d. despesa de caráter assistencialista.

IV - Cobertura de despesas com tarifas bancárias;

V - Dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE.

VI - Contratação de pessoa física ou jurídica para a substituição de pessoal do quadro do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos à conta dos recursos transferidos deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Mariana, com preenchimento do Termo de Doação disponibilizado em formulário próprio pela Secretaria Municipal de Educação, e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Art. 5º. Os recursos do PDDE Municipal serão repassados pelo Município para os Caixas Escolares que estiverem adimplentes em relação a todo recurso recebido de qualquer ente federativo, sob as seguintes condições:

I - Em 02 (duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 28 de fevereiro e o da segunda parcela até 31 de agosto;

II - O recurso deverá ser aplicado até o último dia do mês de dezembro, visando a transparência do exercício financeiro.

Art. 6º. Os recursos públicos municipais transferidos serão depositados em conta bancária específica e a movimentação financeira será efetivada através de cartão ou transferências eletrônicas, via gerenciador.

§ 1º. O Município de Mariana formalizará acordos com os bancos parceiros, visando a isenção de

tarifas bancárias e de manutenção de conta das unidades executoras subordinadas às escolas da Rede Municipal de Ensino, devido a origem pública dos recursos a serem transferidos.

§ 2º. Qualquer recurso público ou privado advindo de outro ente federado ou de doações, eventualmente recebidos pelas Caixas Escolares deverão ser depositados em conta específica, diversa da prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido saque ou emissão de cheque.

Art. 7º. As transferências financeiras dos recursos dos Caixas Escolares somente poderão ocorrer junto ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através de Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR.

§ 1º. O Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR é o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação fixa a forma de utilização dos recursos municipais, visando a preservação do interesse público na prestação eficiente do serviço a que se destina.

§ 2º. O Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR terá validade de 1 (um) ano a partir da data de assinatura, devendo ser atualizado se ocorrer mudança de Presidente, dentro do período de vigência.

§ 3º. Antes do repasse de novos recursos cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar a regularidade da utilização dos recursos já transferidos.

§ 4º. A regularidade da utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR está condicionada à observância das regras contidas neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 8º. As transferências financeiras realizadas pelo Município em decorrência da assinatura do Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR deverão ocorrer em contas bancárias específicas, abertas pelos Caixas Escolares, destinadas exclusivamente ao PDDE Municipal.

§ 1º. Não haverá cobrança de tarifas pelas agências bancárias, observado o limite de transações previsto pela instituição financeira para fins de isenção, conforme acordo firmado entre o Município de Mariana e a referida instituição.

§ 2º. Caso haja alguma cobrança de tarifa decorrente de movimentação financeira que extrapole o limite de transações previsto pela instituição bancária para fins de isenção, será de responsabilidade do Presidente do Caixa Escolar o pagamento das mesmas.

§ 3º. Os recursos disponíveis na conta e que não forem utilizados até o final do exercício deverão ser justificados à Secretaria Municipal de Educação, que analisará se deve efetuar ou não o repasse do valor do recurso no ano subsequente.

§ 4º. A dedução incidirá sobre o valor total dos recursos, calculados sobre o número de alunos do ano anterior.

§ 5º. A dedução será efetuada sobre a primeira parcela.

§ 6º. Se devidamente justificada a não utilização os recursos remanescentes deverão ser reprogramados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Caixa Escolar, vinculado a uma unidade escolar, subordinada ao órgão público municipal, deverá observar, na execução das despesas, em especial dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo adotar medidas, como:

I - Identificação e especificação prévia das demandas, estabelecendo as características desejadas do objeto a ser contratado, vedadas exigências restritivas de participação que impossibilitem a contratação de pessoas, salvo se presentes interesse público que exigir conduta diversa;

II - Realização de pesquisas de mercado, por meio da obtenção de três orçamentos, de forma a justificar a escolha realizada, negociando, sempre que possível, contendo o autor da melhor proposta, com vistas a obter o melhor valor mínimo ofertado.

Parágrafo único - As Caixas Escolares deverão manter arquivada a documentação relativa às aquisições de materiais e contratações de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a fim de comprovar a observância do disposto neste artigo e a regularidade dos gastos, ficando à disposição de fiscalização do controle interno e externo.

Art. 10. Os bens e serviços de necessidade das unidades de ensino que não forem objeto de licitação e contratação pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser objeto de contratação pelas Caixas Escolares.

Art. 11. A Caixa Escolar poderá realizar a manutenção e conservação dos prédios escolares preservando a estrutura e arquitetura, desde que, avaliado por um responsável técnico, utilizando recursos disponibilizados especificamente para esse fim pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Quando se tratar de imóvel locado deverá ser observado o descrito no Contrato de Locação firmado com o Município de Mariana.

Art. 12. As prestações de contas das Caixas Escolares serão apresentadas em duas parcelas, uma anterior a 30 (dias) antes do repasse da segunda parcela e outra ao final do exercício, dentro do ano do repasse, e entregues na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A prestação de contas é de responsabilidade do Diretor, do Presidente e Tesoureiro da Caixa Escolar, que se submetem às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação apresentará os formulários necessários à prestação de contas e repassará as instruções de preenchimento as unidades executoras.

§ 3º. A prestação de contas será composta pelas Atas das reuniões realizadas com a comunidade escolar visando a escolha dos bens ou serviços de maior necessidade, cotações de preços realizadas, comprovantes de despesas (notas fiscais e recibos), comprovantes de pagamentos (demonstrativos de cartões, faturas, etc.), comprovante de doação de bens permanentes para o patrimônio do município (Termo de Doação) e formulário Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados.

§ 4º. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou omissões será fixado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e/ou correções.

§ 5º. A falta de justificativas ou a não correção no prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ensejar a suspensão de novos repasses à Caixa Escolar, além de outros procedimentos previstos no Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR e responsabilização do gestor dos recursos na forma da legislação vigente.

Art. 13. O Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR é parte integrante deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE COLABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Termo de Colaboração e Responsabilidade — TCR, que entre si celebram o Município de Mariana, CNPJ n.º 18.295.303/001-44, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação e a Unidade Executora _____, subordinada a Escola Municipal _____, inscrita através do INEP N.º _____, representada por seu Presidente (a)

portador do CPF e do RG para fins de transferência e execução de recursos públicos relativos ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PDDE - Municipal, conforme Lei n.º 3.526, de 27 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto n.º ____, de _____ de _____ pelo presente Termo de Colaboração e Responsabilidade - TCR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Mariana, através da Secretaria Municipal de Educação, compromete-se a:

- I. Repassar os recursos nos moldes estabelecidos pela n.º 3.526, de 27 de dezembro de 2021 e Decreto n.º ____, de _____ de _____, as Unidades Executoras, através de depósito a ser efetivado em conta específica, mantida pela Unidade Executora.

- II. Orientar a execução e realização das despesas;
- III. Instruir e analisar a prestação de contas;
- IV. Encaminhar aos órgãos de controle interno e externo a execução e aplicação indevida dos recursos repassados as Unidades Executoras;
- V. Publicar os repasses no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Unidades Executoras, através do Caixa Escolar
, comprometer-se a:

- I. Utilizar os recursos financeiros repassados e seus rendimentos de aplicações financeiras, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade, visando a manutenção da rede física e o bem-estar do educando na unidade escolar;
- II. Aplicar os recursos não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo;
- III. Efetivar a devida prestação de contas, obedecidos os critérios estabelecidos pelas Leis e Decretos que regem a execução das despesas do PDDE Municipal e demais instruções emitidas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- IV. Divulgar, através das Assembleias realizadas com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e funcionários o recebimento dos recursos, sua distribuição e as prioridades definidas;
- V. Oferecer a comunidade e pais de alunos a oportunidade de opinar nas decisões de aplicação dos recursos na manutenção da rede física da escola e aquisição de materiais, proporcionando meios para atingir uma educação de qualidade;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos conforme instruções da Secretaria Municipal de Educação, sanando as pendências, quando solicitada;
- VII. Ressarcir aos cofres municipais os recursos indevidamente aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os signatários, ou pela Secretaria, unilateralmente, por ato motivado.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, que prevalecerá sobre qualquer outro, para dirimir questões oriundas deste Termo.

O presente TCR terá sua validade estabelecida a partir da data de sua assinatura, pelo período de 1 (um) ano, perdendo sua validade se houver mudança do (a) Presidente da Unidade Executora.

_____, ____, de _____ de

Carlene Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Educação

Presidente

Caixa Escolar _____

Diretor da Escola

Nome da Escola _____

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 258, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado Luiz Henrique Coelho de Freitas do cargo comissionado de Subsecretario

de Engenharia e Arquitetura, a partir de 02 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 259, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana).

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Steffanny Silva Sartori** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 07 de março de 2022.

Art. 2º - Fica nomeada **Aline de Paula Cordeiro** para o cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 08 de março de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 260, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Aline Aparecida Silva de Oliveira** do cargo comissionado de **Assessor Especial**, a partir de 04 de março de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 261, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando as disposições do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018 que define a natureza da Função de Confiança;

Considerando as disposições do art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 194, de 06 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação);

Considerando as disposições do art. 35, § 3º da Lei Complementar Municipal 005, de 26 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Municipais);

Considerando, por fim, as disposições da Súmula nº 473 do STF,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito as disposições do Decreto nº 257, de 25 de fevereiro de 2022, restabelecendo as condições anteriores quanto à designação da servidora efetiva **Jacqueline Juliana Reis Nascimento** do exercício da Função de Confiança **FC 08 - Gerente dos Serviços da Educação Infantil**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG. PREGÃO PRESENCIAL. PRG:010/2022. Reserva de Cota.
Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais para higienização e desinfecção das unidades municipais de saúde, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura:** **24/03/2022** às **08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 08 de Março de 2022.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Compras Direta nº 9/2022 e 10/2022, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente e escritório para suporte às atividades de rotinas administrativas do IPREV MARIANA. Empresas **AQUARELA PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL EIRELI** inscrita no CNPJ nº 21.009.918/0001-71, valor R\$ 1511,20(mil e quinhentos e onze reais e vinte centavos) e **S GUTIERREZ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 22.455.653/0001-06, valor R\$ 244,05 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Dotação orçamentária: 04.01.8.011.3.3.90.30.00.00.00.00 1105 Ficha 08. Mariana, 08 de Março de 2022. Elizangela Sara Lana Gomes, Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Estrato do Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE MARIANA, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº 7.004.270 e inscrito no CPF sob o Nº 855.659.976-15. E o BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representado pelo Sr. GER GERAL UN, Bruno Torres Carvalho, brasileiro(a), casado(a)-, Bancário, Carteira de Identidade nº 0754611180, DETRAN MG e CPF/MF nº 013.343.496-65. Do objeto: O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo(a) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. Data de assinatura: 18/02/2022. Vigência: 18/02/2022 ate 17/02/2023. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE- Mariana - MG.

EXTRATO AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PRC: 055/2017. Homologado em 27 de fevereiro de 2018- CONTRATADA: ALESSANDRO NAZARENO DE CARVALHO & CIA LTDA - ME. CNPJ: 08.981.893/0001-05. - OBJETO: O presente Termo tem por objeto o reajuste de 16,12% (dezesesseis virgula doze por cento) ao Contrato Nº 002/2018, de acordo com o índice do IGP-M. Conforme previsto na clausula quinta do contrato original. **VALOR:** Para os efeitos legais altera-se o valor global estimado do Contrato principal, passando-se de R\$ 55.704,11 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e onze centavos), para R\$ 63.953,31 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) decorrente do percentual acumulado de 16,12% do IGP-M, que será incorporado aos meses de fevereiro a dezembro de 2022, passando o valor unitário de R\$ 4.642,01 para R\$ 5.390,30. **ASSINATURA:** 07/03/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.6007.339039-1100 - Ficha: 17. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Executivo do SAAE- MARIANA

- MG.